CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PROCESSO

Nº

Data

Origem

ASSUNTO

PROJETO
DE RESOLUÇÃO
24/2017

Data: 12/05/2017

Origem: Legislativo

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TROFÉU AMIGO DA COMUNIDADE" À BALLARES ESPAÇO DA DANÇA.

	ANDAMENTO	
Destino	Saída	Devolução
Secretaria	12/05/17	01/06/17
Presidencia	01/06/17	01/06/17
Secretaria	01/06/17	01/06/17
Jurídico	01/06/17	01/06/17
Presidência	01/06/17	01/06/17
G. Comissões	01/06/17	01/06/17
CCJ	01/06/17	02/06/17
CECDH	02/06/17	06/06/17
RESOLUÇÃO 018/2017		

Foi submetido a votação nas sessões dos dias

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____

PRESIDENTE DA CÂMARA

11/02

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO "TROFÉU AMIGO DA COMUNIDADE" À BALLARES ESPAÇO DA DANÇA.

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Concede à **Ballares Espaço da Dança**, de acordo com a Lei nº. 2.470 de 28 de maio de 2013, o "Troféu Amigo da Comunidade".

Art. 2º A concessão da distinção a que se refere esta Resolução será realizada em junho do corrente ano, durante a Sessão Solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Tijucas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 12 de maio de 2017, 156º aniversário de Instalação do Município.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Vereadora

APROVADO
EM única e dispensa de interstício Votação
07 / 06 / 2017
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 15 / 05 / 2017
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

1103

Ballare's Espaço da Dança

No dia 06 de Setembro de 2012 o Ballare's Espaço da Dança foi inaugurado em Tijucas por Thais Caroline Soares. O nome surgiu da história do ballet, "Ballare" significa bailar. O Ballare's seria um espaço pequeno, mas com grandes ideias, oferecendo aulas de Ballet e Jazz.

Inicialmente o Ballare's contava com 27 alunas.

Em 2013 já iniciou suas atividades em seu novo espaço, na Rua Gaudêncio Campos, no Centro de Tijucas, onde funciona atualmente.

Thais Caroline ministra aulas de Ballet desde o ano de 2006, participando desde então de festivais e apresentações na região, obtendo sempre destaque.

Durante oito anos se dedicou às escolas. Então mães e alunas pediam que a professora oferecesse aulas em outros espaços, com modalidades diferentes e maior frequência. Ela também tinha essa vontade e esse passou a ser um sonho. O incentivo de alunas e mães encorajaram a tomada de uma grande decisão, a abertura do Ballare's.

A escola de dança vem ganhando destaque nos festivais e mostras, principalmente da grande Florianópolis e região. É o nome de Tijucas sendo levado e aplaudido em diferentes palcos, estando entre inúmeras escolas de dança da Capital e cidades vizinhas, nos trazendo muito orgulho, aos pais e população em geral da nossa cidade. Para se ter uma noção, no último ano, na Mostra de Dança que acontece anualmente em Florianópolis e que conta com 6 dias de festival comportando 8 sessões, dos 1000 lugares que comporta o melhor Teatro de Santa Catarina, o CIC (Centro Integrado de Cultura), 380 pessoas eram convidados especiais de bailarinas (os) do Ballare's na sessão que participou. Mais uma vez Tijucas se fazendo presente de forma forte e prazerosa em um grandioso evento de arte e cultura.

Em 2016 Thaís resolveu tentar a seleção com o Ballare's, para o Festival de Dança de Joinville, que tem como referência o Bolshoi e é considerado o maior festival de dança do mundo.

Para a seletiva, nada fácil, Thais inscreveu 2 de suas coreografias que haviam sido compostas naquele ano. O resultado não podia ser melhor: Ballare's aprovado com as duas coreografias. Experiência única e indescritível para as jovens Tijuquenses. Na oportunidade, além de se apresentarem 6 vezes em diferentes palcos da cidade da dança, tiveram o prazer de conhecer a escola do Teatro Bolshoi no Brasil, assim como sua história e sistema de ensino. Um verdadeiro sonho para a bailarinas e uma expectativa de futuro grandioso, porém, árduo.

Neste mesmo ano, 2016, o Ballare's lançou a I Mostra de Dança em Tijucas, realizada no Anfiteatro Leda Regina. Acreditando que a nossa cidade tem sim potencial para arte, cultura e lazer. Já era um evento muito esperado pelos pais e comunidade.

"Assumimos o papel de nos envolver com a arte de dançar, transmitindo conhecimento, consciência e comunicação, construindo uma ponte entre todas as camadas populares." A Mostra fez todos acreditarem que a arte tem o poder de educar seres humanos mais sensíveis e responsáveis. É uma escola para aprender a dançar e se desenvolver melhor, dentro do que a dança pode nos oferecer!

Crianças e adolescentes aprendem que a disciplina e a concentração são essenciais para alcançar seus objetivos.

Enfrentam desde pequenas, grandes platéias. Escutam críticas e sugestões e aprendem a não se abalar por isso, apenas rever esses pontos, melhorar e seguir em frente. Além de inúmeros outros aspectos físicos e emocionais, aprendem também que sem humildade não há evolução.

Reconhecem-se inseridas na arte e aprendem a valorizar cada aspecto conquistado dentro da mesma.

O Ballare's vem a cada ano conquistando espaço e atraindo mais adeptos a arte da dança. Conta hoje com as modalidades Baby Class, Ballet infantil, Ballet de Ponta, Jazz e Dança do Ventre contando com a participação de alunos da nossa cidade e cidades vizinhas, como Itapema, Porto Belo, Canelinha.

Atualmente aproximadamente 170 pessoas frequentam as aulas no espaço de dança. A pretensão é de continuar lutando para que a Dança seja entendida como um meio de educação, arte, cultura e desenvolvimento global das pessoas. Que seja compreendida como além de um exercício físico. Que seja uma atividade que promova sempre o lado melhor do ser humano e que aconteça cada vez mais a valorização no sentido educacional, cultural e artístico.

11/05

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Encaminha-se para Presidência o PR 24/2017, para que tome as providências necessárias.

Tijucas, 01 de junho de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 01/06/17
NOME: Celenita Mara Alexandre
ASSINATURA:

1906

Projeto de Resolução nº 024/2017

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 01 / 06 / 2017
FUNCIONÁRIO

Parecer em Conjunto,

Trata-se de proposição que dispõe sobre a Concessão de Troféu Amigo da Comunidade à Ballares Espaço da Dança.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o projeto de Resolução nº 024/2017 para encaminhamento legislativo, nos termos Regimentais:**

a) Numere-se (art. 114 do RI – CamVT);

b) Realize-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa, comprovando-se nos autos da presente proposição o recebimento, o que poderá ocorrer de forma física (com recibo) ou digital (via e-mail devidamente cadastrado), (art. 114 do RI – CamVT e art. 100 da Lei Orgânica).

c) Publique-se no Mural da Câmara, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no ***site*** da Casa (art. 114 do RI – CamVT);

Após, retornem conclusos ao Presidente para o respectivo encaminhamento.

Registre-se.

Publique-se.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas (SC), 01 de junho de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

JUAREZ SOARES
Vice-Presidente

FERNANDA MELO
1ª Secretária

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
2ª Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE TIJUCAS
Estado de Santa Catarina
18ª Legislatura – 2017/2020

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Certifica-se que Registrou-se e Publicou-se o Projeto de Resolução 24/2017, conforme despacho da Mesa Diretora:

a) Numerou-se conforme exigido;

b) Realizou-se a distribuição em avulso conforme comprovação em anexo;

c) Publicou-se no site (sapl.tijucas.sc.leg.br) e no Mural da Câmara na data de 01/06/2017, ficando disponível até o dia 09/06/2017;

d) Encaminha-se para Assessoria Jurídica desta casa no dia 01/06/2017.

Tijucas, 01 de junho de 2017.

Zenir Atanazio
Matrícula 169

Rhammyses Linhares
Matrícula 214

RECEBIDO EM: 01/06/17
NOME: Luiz Cleberson
ASSINATURA:

1109

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto **Distribuição em avulso do Projeto de Resolução 24/2017**

De <SECRETARIA@camaratijucas.sc.gov.br>

Para Fernanda Melo <fernanda.melo@brturbo.com.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gab.jeandonico@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, <gab.lealzinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Jean Carlos de Sieno dos Santos <gabinetejeandonico@gmail.com>

Data 01.06.2017 11:53

- PR 24.2017.pdf (302 KB)

Encaminha-se distribuição em avulso do Projeto de Resolução 24/2017.

Att,

Rhammyses

fl10

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 69/2017

Referência: Projeto de Resolução nº 24/2017
Autoria: Legislativo Municipal
Ementa: *Dispõe sobre a concessão do "Troféu Amigo da Comunidade" à Ballares Espaço da Dança.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 24/2017, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão *do* "Troféu Amigo da Comunidade" à Ballares Espaço da Dança na sessão solene alusiva aos 157 anos de Emancipação Político-Administrativo do Município de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Resolução foi protocolado na Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 12/05/2017, sem pedido de regime de urgência, e encaminhado a essa Assessoria Jurídica na data de 01/06/2017.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Resolução em comento, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto de Resolução versa sobre matéria exposta no art. 40, inciso XX da Lei Orgânica, veja-se:

> **Lei Orgânica de Tijucas**
>
> **Art. 40**. É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:
>
> XX - conceder titulo de Cidadão Honorário ou conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado em atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

A Lei nº 2.470/2013 especifica as homenagens que podem ser concedidas, o prazo para sua concessão e os critérios para escolha do homenageado. Em seu art. 8º dispõe sobre a escolha da data para entrega dos títulos, que será necessariamente na Sessão Solene de aniversário à emancipação político-administrativa do município, observa-se:

Lei nº 2.470/2013

Art. 8º A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

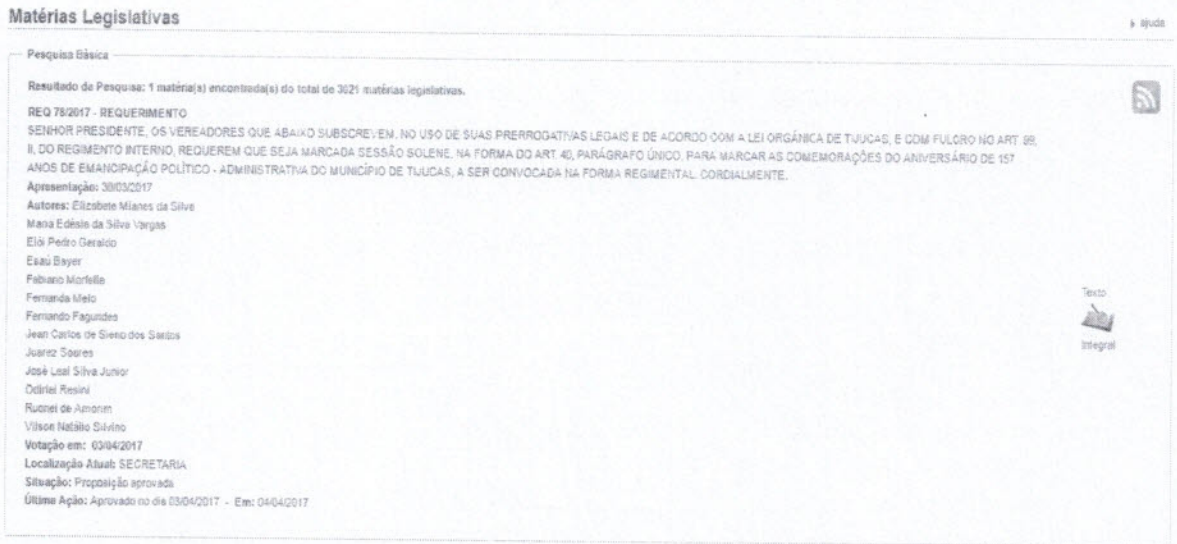
Nesta toada, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas exige que as reuniões solenes sejam convocadas pelo Presidente e aprovadas, mediante requerimento, por no mínimo 1/3 dos Vereadores, veja-se:

DAS REUNIÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 40. As Reuniões Solenes, Especiais ou Comemorativas destinam-se à concessão de títulos de cidadania honorária ou outras honrarias, bem como para homenagear datas históricas, entidades, personalidades ilustres e outros eventos importantes.

Parágrafo único. As Reuniões previstas no "caput" do presente artigo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos membros da Casa e aprovado pela maioria absoluta.

O requerimento exigido já foi aprovado em sessão ordinária do dia 03/04/2017, conforme se verifica no Sistema de Apoio Parlamentar desta Casa de Leis:



Matérias Legislativas

Ajuda

Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s) do total de 3021 matérias legislativas.

REQ 78/2017 - REQUERIMENTO

SENHOR PRESIDENTE, OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, II, DO REGIMENTO INTERNO, REQUEREM QUE SEJA MARCADA SESSÃO SOLENE, NA FORMA DO ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA MARCAR AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 157 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO - ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A SER CONVOCADA NA FORMA REGIMENTAL. CORDIALMENTE.

Apresentação: 30/03/2017

Autores: Elizabete Mianes da Silva
Maria Edésia da Silva Vargas
Eloi Pedro Geraldo
Esaú Bayer
Fabiano Morfelle
Fernanda Melo
Fernando Fagundes
Jean Carlos de Sieno dos Santos
Juarez Soares
José Leal Silva Junior
Odiriei Resini
Ruonei de Amorim
Vilson Natálio Silvino

Votação em: 03/04/2017

Localização Atual: SECRETARIA

Situação: Proposição aprovada

Última Ação: Aprovado no dia 03/04/2017 - Em: 04/04/2017

Texto Integral

No que tange à escolha do homenageado, o art. 9º da Lei nº 2470/2013 assim dispõe:

> **Art. 9º** Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.
>
> § 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.
>
> § 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

E, no que diz respeito *ao "Troféu Amigo da Comunidade"*, o art. 7º do mesmo diploma legal estabelece:

> **Lei nº 2.470/2013**
>
> **Art. 7º** O Troféu Amigo da Comunidade objetiva homenagear empresas, entidades e instituições que tenham prestado importantes serviços à comunidade Tijuquense.

O Projeto de Resolução em análise apresenta anexo com o histórico da empresa indicada para ser homenageada e justificativa.

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa e legislação aplicável, essa Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Das Comissões Permanentes

Importante ressaltar o que menciona o Regimento Interno desta Casa quanto a remessa entre as Comissões:

> Art. 116. A remessa da proposição às comissões será feita por intermédio da Primeira Secretaria, iniciando-se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
>
> § 1º. A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se com os necessários registros feitos pela coordenadoria.
>
> § 2º. Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões de mérito.

Por fim, entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – para que verifique o mérito da homenagem no que se refere ao "comércio".

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº. 24/2017.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para análise e tramitação conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tijucas, SC, 1º de junho de 2017.

Luiz Cleberson de Moraes
OAB/SC 34.738
Matrícula CVT 235

fl 14

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2470/2013

CONSOLIDA AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE OS TÍTULOS E HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a consolidação de todas as normas que dispõem sobre os títulos e honrarias instituídas pela Câmara Municipal.

Capítulo II
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 2º A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal dar-se-á mediante Resoluções.

§ 1º São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - Cidadão Benemérito, destinado aos naturais do Município;

II - Cidadão Honorário, destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

§ 2º O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ao Meio Ambiente ou à Causa da Humanidade.

§ 3º O projeto será acompanhado de:

I - biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear;

II - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidades estrangeiras.

fl 15

§ 1º A Honraria estabelecida no caput, só poderá ser concedida ao gestor público que não esteja mais no exercício do mandato ou ocupando função designada.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, fica estabelecido um período mínimo de 03 (três) anos de interstício entre o encerramento do mandato ou afastamento da função designada e a concessão da honraria.

SEÇÃO IV
MEDALHA DE MÉRITO VEREADORA ALVINA SIMAS REIS

Art. 6º A Medalha de Mérito Vereadora Alvina Simas Reis objetiva homenagear pessoas físicas e jurídicas que, no campo de suas atividades, realizaram relevantes trabalhos ou destacaram-se na defesa dos direitos da mulher.

SEÇÃO V
TROFÉU AMIGO DA COMUNIDADE

Art. 7º O Troféu Amigo da Comunidade objetiva homenagear empresas, entidades e instituições que tenham prestado importantes serviços à comunidade Tijuquense.

Capítulo VI
DA DATA DE ENTREGA

Art. 8º A entrega dos títulos e honrarias será concedida obrigatoriamente, em sessão solene alusiva ao aniversário de emancipação político-administrativa do município, em data a ser definida pela Mesa da Câmara para esse fim, ouvidas as lideranças partidárias.

Capítulo VII
DA INDICAÇÃO DOS HOMENAGEADOS

Art. 9º Caberá a cada Vereador individualmente a indicação de uma honraria a um homenageado por ano legislativo, apresentando projeto de resolução com a identificação da distinção honrosa que pretende conceder.

§ 1º A indicação deverá vir acompanhada dos dados biográficos da pessoa física ou jurídica a ser homenageada, e de justificativa que ateste a sua atuação em atividade reconhecida pela comenda.

§ 2º A indicação será feita até trinta dias antes da data de realização de cada sessão solene.

Projeto de Lei nº024/2017

Recebi Hoje,

Cumprido o parecer de fls. 06/07, conforme certificação da secretaria de fls. 08.

Em sessão determinou-se o encaminhamento à assessoria jurídica, devolvido com parecer atestando a viabilidade técnica do projeto, fls.10/15.

Cumpra-se o art. 115, incisos I e II, do Regimento Interno, para a elaboração do parecer das Comissões.

Deste modo, encaminhe-se para o parecer das Comissões, iniciando-se obrigatoriamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e na sequência a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

Publique-se.

Tijucas (SC), 01 de junho de 2017.

ELÓI PEDRO GERALDO
Presidente

Encaminha-se para o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça o PR Nº024//2017, conforme determinação do Presidente, para que tome as providencias necessárias.

Tijucas, 01 de Junho de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Gerente das Comissões

RECEBIDO EM: 01/06/17 *HORA:* __:__
NOME:
ASSINATURA:

Projeto de Resolução n° 024 de 2017.

Parecer

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 06 de junho de 2017, às 19:00h, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e a presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designaram o vereador Juarez Soares para a relatoria do Projeto de Resolução n° 024 de 2017.

1- Relatório

Recebo o Projeto de Resolução n° 024 de 2017, para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Rudnei de Amorim e Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comercio (CEDH) vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando ao parecer.

A proposição de autoria do legislativo trata-se de concessão da concessão do "Troféu Amigo da Comunidade" à Ballares Espaço Da Dança.

É o relato

2 - Parecer

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, de igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância como forma de proporcionar a devida homenagem a quem tanto faz o bem a sociedade tijuquense.

3 - Voto

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela apreciação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores."

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas (SC), 06 de Junho de 2017.

Juarez Soares
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Rudnei de Amorim
Presidente

Juarez Soares
Vereador

Voto vencido por não preencher os requisitos de pertinência e legalidade.
Fernanda Melo
Vereadora

Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos(CEDH)

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Esaú Bayer
Vereador

Vilson Natalio Silvino
Vereador